

## SUMÁRIO

As empresas que tenham obtido um rendimento ilíquido não superior a € 200.000,00 em 2013 poderão optar, até 31 de Março, pela aplicação do regime simplificado de tributação e beneficiar de uma eventual redução dos custos fiscais e administrativos, desde que cumpram determinados requisitos.

## O Novo Regime Simplificado

A Reforma do IRC aprovada em Janeiro de 2014, para além de reduzir a taxa geral de IRC de 25% para 23% e de criar uma taxa especial de IRC de 17% aplicável aos primeiros € 15.000 de matéria colectável, introduziu o regime simplificado de tributação.

Este regime poderá contribuir para a redução dos custos fiscais e administrativos das empresas. Contudo, a opção deverá ser analisada caso a caso, tendo em conta os gastos da empresa.

### Requisitos

O regime simplificado de tributação foi aprovado a pensar nas Pequenas e Médias Empresas (PMEs). No entanto, o Governo optou, numa primeira fase, por aplicar este regime apenas a um número restrito de empresas.

Assim, para beneficiarem deste regime, as empresas terão de preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Tenham obtido, no período de tributação imediatamente anterior, um montante anual ilíquido de rendimentos não superior a € 200.000,00;
- O total do seu balanço relativo ao período de tributação imediatamente anterior não exceda € 500.000,00;
- Não estejam legalmente obrigados à revisão legal de contas;
- O respectivo capital social não seja detido em mais de 20%, directa ou indirectamente, por entidades que não preencham alguma das condições acima referidas, excepto quando sejam sociedades de capital de risco ou investidores de capital de risco;
- Adoptem o regime de normalização contabilística para microentidades; e
- Não tenham renunciado à aplicação do regime nos três anos anteriores, com referência à data em que se inicia a aplicação do regime.

No período do início de actividade, o enquadramento neste regime tem em conta o valor anualizado dos rendimentos estimado constante da declaração de início de actividade.

### Vantagens do regime simplificado

Ao contrário do regime normal de tributação, em que a tributação é determinada com base no lucro apurado com base na contabilidade da empresa, no regime simplificado a determinação do lucro tributável é realizada através da aplicação de determinados coeficientes aos rendimentos e ganhos obtidos pela empresa.

Deste modo, em lugar de a empresa deduzir os gastos efectivamente incorridos na sua actividade, o regime simplificado presume, para cada tipo de actividade, o valor dessas despesas, tributando assim o lucro "presumido".

Em consequência, este regime poderá permitir às empresas que sejam mais eficientes e tenham gastos e perdas inferiores à média do mercado, obter uma tributação efectiva inferior àquela que teriam caso optassem pelo regime normal de tributação. Em contrapartida, caso os gastos sejam superiores à média do sector, a tributação efectiva poderá ser superior.

Este regime oferece ainda as seguintes vantagens:

- Dispensa de pagamento especial por conta;
- Dispensa de tributação autónoma nas seguintes despesas: (i) despesas de representação dedutíveis, (ii) ajudas de custo e deslocações em viatura própria, dedutíveis, incorridas ao serviço do sujeito passivo e não facturadas a clientes, (iii) lucros distribuídos por sociedades sujeitas a IRC, quando as partes sociais a que respeitam os lucros não tenham permanecido na titularidade do mesmo sujeito passivo durante 1 ano e (iv) indemnizações, bónus e remunerações variáveis pagos a gestores, administradores ou gerentes; e
- Dispensa de aplicação do regime normal de normalização contabilística, uma vez que apenas é exigível a aplicação do regime das microentidades.

## Determinação do lucro

Consoante a actividade da empresa, a matéria colectável será determinada de acordo com as seguintes percentagens:

- Vendas de mercadorias e produtos e das prestações de serviços da actividade hoteleira, restauração e bebidas: 4% (com excepção do período de início de actividade e do período seguinte, em que o coeficiente será de 2% e 3%, respectivamente);
- Rendimentos das actividades profissionais: 75%;
- Prestações de serviços e subsídios destinados à exploração: 10% (com excepção do período de início de actividade e do período seguinte, em que o coeficiente será de 5% e 7,5%, respectivamente);
- Subsídios não destinados à exploração: 30%;
- Rendimentos da cessão ou utilização temporária da propriedade intelectual ou industrial ou a prestação de informações de experiência adquirida no sector industrial, comercial ou científico, assim como outros rendimentos de capitais, rendimentos prediais e mais e menos-valias e restantes incrementos patrimoniais: 95%; e
- Aquisição dos incrementos patrimoniais obtidos a título gratuito: 100%.

A matéria colectável relevante para efeitos da aplicação do regime simplificado não pode ser inferior a 60% do valor anual da retribuição mínima garantida (com excepção do período de tributação do início de actividade e do período seguinte, em que este limite será de 30% e 45%, respectivamente).

## Prazo para exercer a opção

A opção pela aplicação do regime deverá ser feita na declaração de início de actividade ou na declaração de alterações a apresentar até ao final de Fevereiro.

De acordo com o Despacho n.º 57/2014-XIX, de 28 de Fevereiro, do SEAF, em 2014 a opção poderá ser exercida, excepcionalmente, até 31 de Março.

## Extinção do regime simplificado

A cessação do regime poderá ocorrer numa das seguintes situações:

- A empresa deixe de reunir os requisitos aplicáveis;
- A empresa renuncie à aplicação deste regime; e
- A empresa não cumpra as obrigações de emissão e comunicação das facturas previstas, respectivamente, no Código do IVA e no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de Agosto.

Caso a empresa opte pela renúncia só poderá voltar a adoptar pela aplicação do regime após 3 anos de permanência no regime geral.

*Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional.*

*Caso necessite de aconselhamento jurídico sobre estas matérias, deverá contactar um advogado. Caso seja cliente da Macedo Vitorino & Associados, poderá contactar-nos directamente para os contactos abaixo referidos:*

João de Macedo Vitorino

[jvitorino@macedovitorino.com](mailto:jvitorino@macedovitorino.com)

André Vasques Dias

[adias@macedovitorino.com](mailto:adias@macedovitorino.com)